



DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA JURÍDICA-FISCAL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

Art. 10 – Lei 2420/2014

I – Habilitação jurídica

- a) certidão do ato constitutivo e suas alterações (contrato ou estatuto social), expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente;
- b) prova do capital social;
- c) relatório com informações sobre:
 - 1. o ramo de atividade;
 - 2. produtos que produza, comercialize ou serviços que preste;
 - 3. descrição sumária das instalações atuais, se a empresa já está em funcionamento;
 - 4. indicação das características do benefício pretendido;
 - 5. o número de empregos diretos e indiretos mantidos e a serem criados a curto, médio e longo prazo;
 - 6. outras considerações pertinentes que justifiquem o pedido de incentivo.

II – Regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no prazo de validade ou com situação cadastral ativa conforme Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002 e suas alterações;
- b) Prova de inscrição do cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- d) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FTGS;
- f) Certidões de cartórios distribuidores dos feitos da Justiça Federal, Trabalhista e Estadual, inclusive de falências e concordatas, relativas aos locais da sede e filiais, se houver;
- g) certidões dos Cartórios de Protestos, relativas aos locais da sede e filiais, se houver;
- h) Em todas as hipóteses desta Lei, deverá ser mantida a regularidade fiscal, nos termos do artigo 51 da Lei 8.666/93.

III – Qualificação econômico-financeira

- a) Prova do seu faturamento mensal e anual, dos últimos três anos, uma vez estando em funcionamento e/ou a estimativa desse faturamento para quando do efetivo funcionamento no município, da empresa, sua nova unidade ou sua ampliação;
- b) Cópia autêntica do último balanço financeiro e patrimonial;
- c) Outras informações ou documentos que a Prefeitura ou a CMDES, julgarem necessários.

Uso interno – Art. 11 – Lei 2420/2014

Razão Social: _____

Conferente SPD: _____ Conferido em: __/__/__

Conferente SENJ: _____ Conferido em: __/__/__

Conferente SEF: _____ Conferido em: __/__/__

Art. 11, § único – Lei 2420/2014

Apresentação ao CMDES:

Data: __/__/__

Art. 9º – Lei 2420/2014

Lei de Aprovação da Concessão: ____ - ____

Art. 12 – Lei 2420/2014

Protocolo de Intenções/ Termo de Compromisso nº __/____